



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 062/2002.

SÚMULA Autoriza o Executivo a conceder autorização para implantação de Tecnologia de rede sem fio por satélite para implantação de Internet Gratuita em todos os prédios públicos do Município.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Nelson Crist, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Carambeí autorizado a permitir a instalação de equipamentos em todos os prédios utilizados pela Administração Pública, necessários para a utilização da tecnologia denominada QSOWireless.

Parágrafo Único - Entende-se por tecnologia QSOWireless:

- I – transmissão de dados
- II – telefonia voz sobre IP
- III – transmissão de imagens
- IV – monitoramento remoto
- V – segurança virtual
- VI – Interligação entre pontos
- VII – acesso à internet, intranet e extranet
- VIII – outros aplicativos

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 062/02

Em 23 de Outubro de 2002

[Assinatura]

Art. 2º - A utilização da tecnologia QSOWireless prevista no parágrafo único, do art. 1º, a ser instalada nos prédios utilizados pela Administração Pública Municipal, será gratuita o acesso à internet para Transmissão de Dados, ficando os demais serviços atrelados a novas concessões ou ao pagamento dos mesmos.

Art. 3º - A permissão de que trata esta Lei será antecedida de aprovação por uma comissão criada, pelo Chefe do Poder Executivo, especialmente para a finalidade prevista.

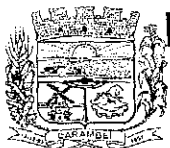
Art. 4º - Independentemente do parecer final exarado pela comissão aludida no art. 3º a outorga da permissão em prédios da Administração Pública Municipal ficará a critério do Poder Executivo.

REJEITADO POR
Presidente
Em _____ de _____
REJEITADO POR

REJEITADO POR *[Assinatura]* (Abstinência)
Em 11 de 01 de 03

[Assinatura]
2º Secretário

REJEITADO POR *[Assinatura]* (Abstinência)
Em 11 de 01 de 03
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

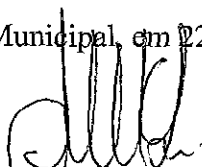
Art. 5º - A concessão de permissões aos órgãos da Administração Municipal será formalizada através de Decreto do Executivo, ficando a Câmara Municipal, desde já, autorizada a utilizar-se da tecnologia QSOWireless.

Art. 6º - O prazo máximo para cada permissão não poderá ultrapassar 15 (quinze) anos.

Art. 7º - A execução desta Lei não importará em quaisquer ônus para o Município, exceto aqueles oriundos da aquisição de computador para servir de provedor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Outubro de 2002.


NELSON CRIST
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Justificativas do projeto

Enumeram-se a seguir as razões para a implantação do sistema:

01	Simplificará a interação entre os órgãos da Administração Municipal, uma vez instalada a tecnologia QSO Wireless nos prédios públicos como, Câmara Municipal, Secretarias, Postos de Saúde, Escolas, Hospitais, Casas de Cultura, Museus, Bibliotecas entre outros.
02	Provocará economia aos cofres públicos uma vez que a utilização desta tecnologia dispensa o uso de linhas telefônicas, cabos ou fibras ópticas, o que significa a extinção do pagamento de pulsos e o pagamento de Provedores de Conteúdo (uol, convoy etc.)
03	Aos usuários da Administração Pública a disponibilização será Gratuita
04	A proposta apenas autoriza o Poder Executivo a permitir a instalação dos equipamentos necessários à utilização da tecnologia em prédios utilizados pela Administração Pública Municipal, ficando claro que o Poder Executivo não está obrigado a conceder referida autorização.
05	Para cada caso concreto a proposta prevê a constituição de uma comissão de avaliação que aprovará ou não a colocação dos equipamentos.
06	A conveniência da concessão da permissão ficará a critério do Chefe do Poder Executivo independentemente do parecer dado pela comissão de avaliação
07	Não haverá aumento de despesas ou qualquer ônus à Administração Pública, senão àquelas referente a aquisição dos equipamentos (computadores, e softwares) necessários ao serviço de mobilidade.
08	A criação de Centros de Emissão de Documentos, mais conhecidos como "poupa tempo".
09	A criação de provedores municipais de acesso à internet.
10	A possibilidade de criação das Operadoras de Telefonia sobre IP (muito mais baratas que o modelo atual)
11	A instalação de terminais públicos de acesso a internet, em locais públicos como Postos de Saúde, Escolas, Farmácias, Bibliotecas, Terminal Rodoviário etc.
12	A possibilidade de implantação de WebCard, cartões magnéticos para acesso as informações nos terminais (emissão de certidões, consulta de situação tributária, consulta a informações sobre andamento da execução orçamentária, etc)
13	Possibilidade real de criação de Monitoramento de Segurança através de câmeras de video nos logradouros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 062/2002.

SÚMULA Autoriza o Executivo a conceder autorização para implantação de Tecnologia de rede sem fio por satélite para implantação de Internet Gratuita em todos os prédios públicos do Município.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Nelson Crist, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Carambeí autorizado a permitir a instalação de equipamentos em todos os prédios utilizados pela Administração Pública, necessários para a utilização da tecnologia denominada QSOWireless.

Parágrafo Único - Entende-se por tecnologia QSOWireless:

- I – transmissão de dados
- II – telefonia voz sobre IP
- III – transmissão de imagens
- IV – monitoramento remoto
- V – segurança virtual
- VI – Interligação entre pontos
- VII – acesso à internet, intranet e extranet
- VIII – outros aplicativos

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 062/02

Em 23 de Outubro de 2002

.....
.....

Art. 2º - A utilização da tecnologia QSOWireless prevista no parágrafo único, do art. 1º, a ser instalada nos prédios utilizados pela Administração Pública Municipal, será gratuita o acesso à internet para Transmissão de Dados, ficando os demais serviços atrelados a novas concessões ou ao pagamento dos mesmos.

Art. 3º - A permissão de que trata esta Lei será antecedida de aprovação por uma comissão criada, pelo Chefe do Poder Executivo, especialmente para a finalidade prevista.

Art. 4º - Independentemente do parecer final exarado pela comissão aludida no art. 3º a outorga da permissão em prédios da Administração Pública Municipal ficará a critério do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

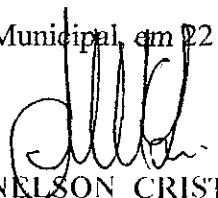
Art. 5º - A concessão de permissões aos órgãos da Administração Municipal será formalizada através de Decreto do Executivo, ficando a Câmara Municipal, desde já, autorizada a utilizar-se da tecnologia QSOWireless.

Art. 6º - O prazo máximo para cada permissão não poderá ultrapassar 15 (quinze) anos.

Art. 7º - A execução desta Lei não importará em quaisquer ônus para o Município, exceto aqueles oriundos da aquisição de computador para servir de provedor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Outubro de 2002.


NELSON CRIST
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Justificativas do projeto

Enumeram-se a seguir as razões para a implantação do sistema:

01	Simplificará a interação entre os órgãos da Administração Municipal, uma vez instalada a tecnologia QSO Wireless nos prédios públicos como, Câmara Municipal, Secretarias, Postos de Saúde, Escolas, Hospitais, Casas de Cultura, Museus, Bibliotecas entre outros.
02	Provocará economia aos cofres públicos uma vez que a utilização desta tecnologia dispensa o uso de linhas telefônicas, cabos ou fibras ópticas, o que significa a extinção do pagamento de pulsos e o pagamento de Provedores de Conteúdo (uol, convoy etc.)
03	Aos usuários da Administração Pública a disponibilização será Gratuita
04	A proposta apenas autoriza o Poder Executivo a permitir a instalação dos equipamentos necessários à utilização da tecnologia em prédios utilizados pela Administração Pública Municipal, ficando claro que o Poder Executivo não está obrigado a conceder referida autorização.
05	Para cada caso concreto a proposta prevê a constituição de uma comissão de avaliação que aprovará ou não a colocação dos equipamentos.
06	A conveniência da concessão da permissão ficará a critério do Chefe do Poder Executivo independentemente do parecer dado pela comissão de avaliação
07	Não haverá aumento de despesas ou qualquer ônus à Administração Pública, senão àquelas referente a aquisição dos equipamentos (computadores, e softwares) necessários ao serviço de mobilidade.
08	A criação de Centros de Emissão de Documentos, mais conhecidos como "poupa tempo".
09	A criação de provedores municipais de acesso à internet.
10	A possibilidade de criação das Operadoras de Telefonia sobre IP (muito mais baratas que o modelo atual)
11	A instalação de terminais públicos de acesso a internet, em locais públicos como Postos de Saúde, Escolas, Farmácias, Bibliotecas, Terminal Rodoviário etc.
12	A possibilidade de implantação de WebCard, cartões magnéticos para acesso as informações nos terminais (emissão de certidões, consulta de situação tributária, consulta a informações sobre andamento da execução orçamentária, etc)
13	Possibilidade real de criação de Monitoramento de Segurança através de câmeras de video nos logradouros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 062/2002

Senhor Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei autorizar o Executivo a conceder autorização para implantação de tecnologia de rede sem fio por satélite para implantação de Internet gratuita em todos os prédios públicos do Município.

A Comissão analisou o Projeto em questão e concluiu que o mesmo não se encontra nos parâmetros normais de redação, e com implicação de ilegalidade, tais como:

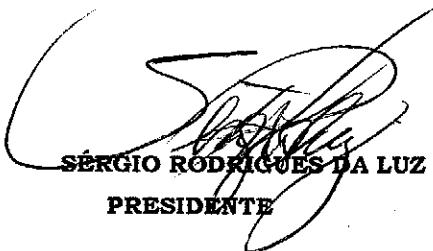
Na redação do cabeçalho deve-se retirar o nome da autoridade ali mencionada.

Falta a previsão específica e clara na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); prévia dotação orçamentária e disponibilidade específica para a finalidade.

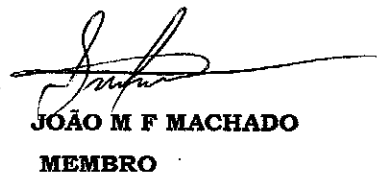
Não menciona como serão as parcerias para os fornecimentos previstos, se através de licitação, ou existência de prévio convênio.

Sendo assim, somos de parecer contrário ao referido projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 10 de Dezembro de 2003.


SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE


ARDOÍNO M. PARIZOTTO
MEMBRO


JOÃO M. F. MACHADO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 062/2002

Senhor Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei autorizar o Executivo a conceder autorização para implantação de tecnologia de rede sem fio por satélite para implantação de Internet gratuita em todos os prédios públicos do Município.

A Comissão analisou o Projeto em questão e concluiu que o mesmo não se encontra nos parâmetros normais de redação, e com implicação de ilegalidade, tais como:

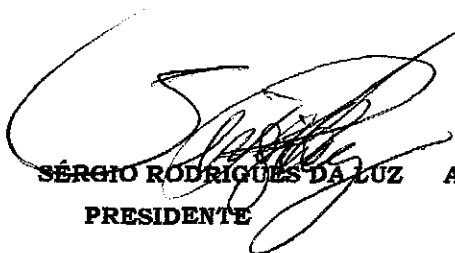
Na redação do cabeçalho deve-se retirar o nome da autoridade ali mencionada.

Falta a previsão específica e clara na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); prévia dotação orçamentária e disponibilidade específica para a finalidade.

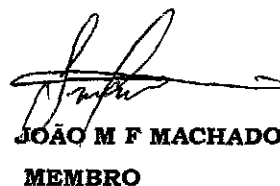
Não menciona como serão as parcerias para os fornecimentos previstos, se através de licitação, ou existência de prévio convênio.

Sendo assim, somos de parecer contrário ao referido projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 10 de Dezembro de 2003.


SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE


ARDOINE M PARIZOTTO
MEMBRO


JOÃO M F MACHADO
MEMBRO